



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 05

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016

ÍNDICE

Ponto único – Protocolo de Delegação de Competências entre o Município e a Área Metropolitana de Lisboa, com a natureza de contrato Interadministrativo, outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	3
ENCERRAMENTO.....	8

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Alcochete e salão nobre dos Paços do Concelho, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do Dr. Luís Miguel Carraça Franco, na qualidade de presidente da Câmara, encontrando-se presentes os senhores vereadores, José Luís dos Santos Alfélua, Jorge Manuel Pereira Giro, Raquel Sofia Leal Franco Salvado Prazeres, Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmiento e Vasco André Marques Pinto.

Não compareceu a senhora vereadora Susana Isabel Freitas Custódio, por motivo considerado justificado.

O senhor presidente declarou aberta a reunião.

ORDEM DO DIA

Ponto único – Protocolo de Delegação de Competências entre o Município e a Área Metropolitana de Lisboa, com a natureza de contrato Interadministrativo, outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Pelo senhor presidente foi proposto o seguinte assunto:

«Considerando que:

1. Nos termos do artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, podendo delegar, designadamente nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, através de contratos interadministrativos, processados nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações;

2. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Protocolo visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território metropolitano de Lisboa, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial.

3. Em cumprimento do disposto no artigo 115.º, aplicável por força do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Protocolo, em anexo, esclarece que, na impossibilidade de serem elaborados os estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por absoluta ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:
 - a. O não aumento da despesa pública global está assegurado por via das transferências orçamentais do Estado para a Área Metropolitana de Lisboa, em cumprimento do estatuído no artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) e pelas que se vierem a concretizar por força dos Orçamentos de Estado a vigorar durante a vigência do presente Protocolo;

 - b. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Área Metropolitana de Lisboa está assegurado por via da utilização concertada dos recursos parcos que são disponibilizados pelo Estado, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;

 - c. O ganho de eficácia do exercício das competências pelos órgãos Área Metropolitana de Lisboa e respetivos serviços metropolitanos está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de

transportes e da correlativa mobilidade metropolitana e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;

- d. O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Protocolo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
- e. A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Área Metropolitana de Lisboa) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os municípios estarem representados ao nível do órgão deliberativo metropolitano.

- 4. A indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por ora, que os municípios e a Área Metropolitana de Lisboa enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória.
- 5. Assim, encontrando-se pendentes, em sede de Assembleia da República, diversos projetos legislativos que visam alterar a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterando soluções que, para os municípios e para o sistema público de transportes, se afigura serem desadequadas, importa, por enquanto, não fixar soluções definitivas.

Assim, propõe-se:

1. A aprovação do Protocolo em anexo, o qual tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências e será outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.
2. Remeter à Assembleia Municipal para deliberação.»

Submetido à discussão, o senhor presidente da Câmara, salientou que este assunto será melhor gerido se tiver subjacente uma visão sistémica e que também integre as necessidades de todos os municípios, garantindo assim, uma gestão eficiente dos diferentes modos de transporte sem aumento de despesa pública.

Referiu também, a realidade que se vive no concelho de Alcochete, cuja prestação de serviço é cada vez mais precária, sendo que esta realidade é também extensível a quase todos os municípios da AML, frisando que a subvenção do Estado manter-se-á enquanto que a prestação do serviço público de transportes tem vindo a ser reduzido.

O presente protocolo tem carácter provisório, justificado com a ausência de dados disponíveis necessários à instrução de um contrato interadministrativo de delegação de competências definitivo.

O senhor vereador José Luís dos Santos Alféua (autarca que integra o grupo de trabalho da AML para esta temática) esclareceu que os operadores já enviaram para o Conselho Metropolitano de Lisboa as concessões que detêm neste momento, decorrendo até meados do ano, o processo de validação do que foi por eles remetido.

Mais disse que se pretende que não haja redução de linhas, mas sim aumentá-las se possível, bem como que se alargue o passe social intermodal a toda a área metropolitana, procurando facilitar a circulação entre os municípios.

A senhora vereadora Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmiento, entende que o assunto é de extrema importância para todos os que residem e se deslocam para os concelhos vizinhos, quer também para Lisboa, ou seja, está-se a falar dos diversos movimentos pendulares nas diversas direções.

De facto, quem utiliza os transportes públicos sente-se defraudado face até ao valor dos passes, ou mesmo quem compra bilhete diretamente ao motorista, porque os horários não correspondem ao que é expectável para quem faz a sua vida. Os horários não satisfazem nem de perto nem de longe à satisfação das necessidades dos utentes.

Fica satisfeita, por se tratar de uma unificação relativamente a uma autoridade que pode através dos seus recursos humanos, congregar aquilo que eram competências de várias entidades, não se sabendo ao certo onde começava e acabava cada uma delas, gerando desta forma sobreposição e conflito de competências, tornando na prática todo o processo ingerível.

Mais referiu, que a unicidade sem retirar as competências próprias dos municípios e conversando com estes, é de facto algo muito importante.

Fica expectável face à autoridade que virá a ter as competências e olhe para cada um dos contratos, de forma não só jurídica mas também prática no terreno, para poder atender às necessidades das pessoas.

O senhor vereador Vasco André Marques Pinto referiu que na análise prévia ao protocolo confessou que ficou com algumas reservas quanto há capacidade de defendermos os interesses da nossa população no seio de um grupo alargado de Municípios, de maior dimensão e conseqüentemente com outra capacidade para fazer valer os seus interesses.

Contudo, não quer com isto dizer que o senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Alcochete não terá oportunidade e capacidade de defender os interesses do concelho de Alcochete.

Sabemos todo de antemão que parte do nosso concelho é de zona rural e que nem todas as áreas estão bem servidas de transportes públicos.

Reconhece que através deste protocolo as câmaras municipais através da Área Metropolitana de Lisboa, ganham outra capacidade negocial junto das empresas prestadoras dos serviços de transporte.

O protocolo celebrado contempla no ponto 1 e seguintes, da cláusula quinta que, a AML no exercício das suas funções consultará o Município acerca das opções e decisões que dizem respeito a linhas/carreiras municipais e intermunicipais, ficando salvaguardado o direito de emissão de parecer sobre as alterações a produzir.

Além de que os outorgantes podem promover denúncia do protocolo, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município. Por esse facto, vota a favor.

Submetida à votação, a Câmara deliberou aprovar o assunto proposto por unanimidade, bem como anexar o referido Protocolo como **Doc.1**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

Mais foi deliberado aprovar a presente ata em minuta, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 19:25 horas o senhor presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que eu, Idália Maria Coelho Fonseca Bernardo, coordenadora técnica, subscrevo e assino.